

ribeira do neiva

união de freguesias



REGULAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PREÂMBULO

Considerando que, nos termos do artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”, e atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela União de Freguesias da Ribeira do Neiva melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da união de freguesias, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de uma freguesia com maior esclarecimento e participação, em que todos os Ribeiraneivenses tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Atendendo, a que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 33º, k) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Princípio

1 - O Orçamento Participativo é uma iniciativa da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, que visa promover a participação informada e ativa das instituições e dos cidadãos na união de freguesias, na gestão pública local e em especial na elaboração do orçamento público.

Artigo 2º

Objetivos

1 - Envolver os cidadãos no processo de identificação dos problemas do território onde residem, trabalham ou estudam e nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;

2 - Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território;

4 - Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum. Fomentar competências e práticas de participação. Conjugam as preocupações pessoais dos cidadãos com o bem comum;

3 - Aumentar a transparência da atividade da Junta de Freguesia e o nível de responsabilização dos eleitos, contribuindo para aprofundar a democracia.

Artigo 3º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo tem como âmbito todo o território da União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

Artigo 4º

Âmbito temático

O Orçamento Participativo respeita às seguintes áreas de atuação da união de freguesias:

- a) Infraestruturas viárias e mobilidade;
- b) Proteção ambiental e energia;
- d) Espaço público e espaços verdes;
- f) Cultura, juventude, desporto e ação social.

Artigo 5º

Verba disponível

O valor global das propostas a executar no âmbito do Orçamento Participativo é aquele, que em cada ano, for definido no orçamento da união de freguesias.

Artigo 6º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo da União de Freguesias da Ribeira do Neiva todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que recenseados na freguesia.

CAPÍTULO II

Fases do orçamento participativo

Artigo 7.º

Fases do processo

O Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação de propostas;
- b) Análise técnica das propostas;
- c) Período de reclamações;
- d) Decisão sobre as reclamações;
- e) Divulgação da lista final dos projetos;
- f) Votação pública dos projetos;
- g) Apresentação pública dos projetos vencedores.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas presencialmente, em formulário próprio nas Assembleias Participativas e/ou via eletrónica, através da Internet, no site/portal da união de freguesias.

2 – Não são consideradas propostas apresentadas por outras vias, nomeadamente correio eletrónico ou suporte de papel fora das Assembleias Participativas.

3 - No momento em que apresenta a proposta ou vota o projeto, cada cidadão aceita as regras de funcionamento do portal e da edição corrente do Orçamento Participativo.

4 – O período de apresentação das propostas será definido pela junta de freguesia, posteriormente nos meios de comunicação oficiais da freguesia, nomeadamente, site e redes sociais da União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

Artigo 9.º

Propostas

1 - As propostas podem respeitar apenas a investimentos ou manutenção de espaços existentes que se enquadrem no âmbito da área temática referida no artigo 4º do presente Regulamento.

2 - Cada cidadão, ou grupo de cidadãos pode apresentar apenas uma proposta.

3 - As propostas apresentadas devem ser específicas, delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, devem determinar os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população.

4 – Na eventualidade de o mesmo documento apresentado incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

5 - Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas, plantas de localização. A descrição da proposta deverá constar, obrigatoriamente, no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

6 – Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços a entidades concretas, ou que configurem interesse pessoal e único do/dos proponentes;
- b) Após análise, se verifique que a sua execução implica exceder o montante estabelecido no orçamento da freguesia;
- c) Após análise da equipa técnica, se verifique que a sua execução excede o prazo estimado de dois anos;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos da freguesia;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da união de freguesias;
- f) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes que não permitam a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Impliquem a celebração de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços pela união de freguesias.

Artigo 10.º

Assembleias participativas

1 – As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, em concreto aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais.

2 – As Assembleias Participativas serão realizadas no decurso do período definido para apresentação de propostas, no auditório da sede da união de freguesias, sito na Avenida Joaquim Peixoto Azevedo nº 531, Duas Igrejas, UF Ribeira do Neiva, 4730-150 Vila Verde, cujo calendário será divulgado na junta de freguesia, no site e redes sociais da união de freguesias.

3 – Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos da união de freguesias.

4 – As Assembleias Participativas têm como limite máximo de participação a capacidade da sala onde decorrerem.

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

1 - Na fase de análise técnica das propostas verifica-se se estão em conformidade com as normas do presente Regulamento, bem como a sua viabilidade, sendo que, as propostas elegíveis são adaptadas a projetos.

2 - Os projetos a elaborar poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, havendo projetos que para serem exequíveis poderão necessitar de ajustes técnicos.

3 - A semelhança do conteúdo das propostas apresentadas ou a sua proximidade a nível da localização poderá implicar a integração de várias propostas num só projeto.

4 - A fase de análise técnica das propostas será determinada pela junta de freguesia, atendendo ao número de propostas apresentadas e à eventual complexidade da respetiva análise técnica.

Artigo 12.º

Critérios de seleção

1 - A Seleção das propostas terá em consideração:

-
- a) Análise da componente legal, sendo que apenas são admitidas propostas cuja execução implique a ocupação ou utilização de espaço público, ou espaço privado desde que acompanhada de declaração de autorização/ cedência do proprietário, legalmente reconhecida;
- b) Abrangência demográfica e/ou sectorial (número de pessoas/ grupo funcional a que se destina);
- c) Carência de equipamento (inexistência de respostas nesse âmbito e nessa área geográfica).

Artigo 13.º

Anúncio Público da lista final de projetos

1 - Finda a fase da análise técnica, será apresentada e divulgada a lista final de projetos a submeter a votação, através dos meios de comunicação da união de freguesias, site e redes sociais, bem como a afixação a sede da junta de freguesia.

Artigo 14.º

Votação

- 1 - A votação decorrerá em período a definir pela junta de freguesia.
- 2 - A votação nos projetos validados decorre por via eletrónica no portal que vier a ser criado pela União de Freguesias da Ribeira do Neiva e presencialmente, através das Assembleias de Voto organizadas pela Autarquia no período de votação.
- 3 - A votação por via eletrónica implica a inscrição prévia no referido Portal.
- 4 - Quem não disponha de Internet pode votar na sede da junta de freguesia durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.
- 5 - Cada cidadão apenas pode votar uma vez e numa única proposta.

Artigo 15.º

Assembleias de voto

- 1 - As Assembleias de Voto terão lugar nos dias, horas e locais a definir e oportunamente divulgados.
- 2 - Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores da junta de freguesia devidamente designados para o efeito.
- 3 - Apenas podem votar os cidadãos recenseados na União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

Artigo 16.º

Apoio à participação

1 - Os cidadãos podem obter apoio durante o processo de participação nos serviços administrativos da união de freguesias ou consultando o Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 17.º
Projetos vencedores

1 - São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para a respetiva edição do Orçamento participativo, e desde que o projeto tenha registado o mínimo de 50 votos.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 18.º
Informações

Os cidadãos poderão consultar toda a informação relevante, respeitante ao Orçamento Participativo, na sede da junta de freguesia ou no portal criado para o efeito.

Artigo 19.º
Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano são resolvidas por decisão do Presidente da União de Freguesias da Ribeira do Neiva ou do representante legal a quem tenha delegado essa função.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na assembleia de freguesia.